

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO TOCANTINS, doravante denominado MP-TO, através do seu órgão executivo de administração superior, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida Lo-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, em Palmas -TO, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Procurador de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, portador do CPF/MF sob o nº 056.718.171.53 e do RG nº 92.200 SSP-GO, nomeado pelo Ato nº 1.317 -NM, de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.738, de 08 de novembro de 2016, e do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público, doravante denominado CAOPIJ, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Promotor Sidney Fiori Júnior, portador do CPF/MF sob o nº 276.410.738 e do RG nº 25.629.104-4 SSP-SP, nomeado pelo Ato nº 317 -NM, de 05 de maio de 201, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 40 de maio de 2016, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado TJ-TO, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, CEP, em Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 268.388 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.878.421-53, nomeado pela Portaria de Justiça n. 3970, de 03 de fevereiro

1

Jan 1602



de 2017, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, doravante denominado MPT-TO, inscrito no CNPJ/MF nº 26989715/0041-08, com sede na SEPN Q. 513, Bloco D, Ed. Imperador, 4º Andar, CEP. 70769-900 em Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe do Trabalho Erlan José Peixoto brasileiro, portador do RG nº 1057877 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 428. 799. 571- 68, nomeado pela Portaria PGT nº 1456, de 29/8/2017 (DOU de 31/8/2017, Seção 2), a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada SETAS, inscrita no CNPJ nº 00.930.799/0001-15, com endereço na Praça dos Girassóis, Esplanda das Secretarias, s/nº, CEP 77.001-002, em Palmas -TO, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, Wande Mary Almeida de Oliveira Santos, brasileira, portadora do RG nº 1052432 SSP - TO, inscrita no CPF sob o nº 624.835.871-00, nomeada pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5095, de 19 de abril de 2018, a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, doravante denominada SECIJU/TO, inscrita no CNPJ nº 05.553.216/0001-06, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Caixa Postal 216, CEP 77.001-970, em Palmas -TO, neste ato representada pelo seu Secretário Estadual, Heber Luis Fidelis Fernandes, brasileiro, portador do RG nº 46.127.337-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 339.529.348-36, nomeado pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5095, de 19 de abril de 2018, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, doravante denominado SEDUC-TO, inscrita no CNPJ nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Norte, CEP 77.003-910, em Palmas -TO, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, Adriana da Costa Pereira Aguiar, brasileira, portadora do RG nº 63371 SEJSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 644.445.111-68,

2

Digital Constitution of the constitution of th



nomeada pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5095, de 19 de abril de 2018, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, doravante denominado IFTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CPNJ nº 10.742.006/0001-98, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, Conjunto 01, lote 08-D, Centro, CEP 77020-450, em Palmas -TO, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Reitor, o Professor Antonio da Luz Júnior, brasileiro, portador do RG nº 338281 SSP-TO, inscrito no CPF sob o Nº 932.916.391-20, nomeado pelo Presidente da República, em 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Ano LIX nº 64 de 04 de abril de 2018, e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominada SRTE/TO, inscrita no CPNJ 37.115.367/0036-90, com sede na Avenida NS-02 Lote 03, Quadra 302 Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77006-340, em Palmas -TO, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Celso Cézar da Cruz Amaral Jesus, portador do CPF sob o nº 346.673.341-34 e do RG nº 1.012.594 SSP-TO, nomeado pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 855/2016, de 27 de julho de 2016, e publicado no Diário Oficial da União 28 de julho de 2016, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, doravante denominado SENAI - DR/TO, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrito no CPNJ nº 03.777.465/0001-41, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 03, lote 29, ED. Armando Monteiro Neto, Plano Diretor Sul, CEP 77020-018, em Palmas-TO, neste ato representado pela sua Diretora Regional, Márcia Rodrigues de Paula, portadora do CPF sob o nº 944.547.606-91 e do RG nº M 305157 SSP-MG, nomeada pela Portaria Nº 12/2014, de 16 de janeiro de 2015, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO TOCANTINS,

3

X

Single Constant

X X X



doravante denominado SENAC/TO, Departamento Regional do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.711.932/0001-30, situado na Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lots 03 e 04, Centro, CEP 77001-132, em Palmas -TO, neste ato representada pela sua Diretora Regional da Administração, Lunáh Brito Gomes, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 931772 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 194.607.671-68, nomeada pela Portaria "AR" SENAC Nº 003/2009, de 26 de janeiro de 2009, assinada pelo Presidente do Conselho Regional do do SENAC- TO, a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, doravante denominada RENAPSI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.381.902/0002-06, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 1001 Sul, Lote 03, Conjunto 01, Plano Diretor Sul, CEP 77018-380, em Palmas - TO, neste ato representada pela Gerente do Polo do Tocantins, Patricia Moraes Coelho Lucena, portadora do RG nº 253046 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 827.923.481-00, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA - CIEE DA UNIDADE DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0054-67, com sede no Edifício São Carlos, Rua ME 03, Quadra 104 Norte, s/n, sala 010, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006.018, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Supervisor, David Pereira Arantes Santos, portador do RG nº 1774314 SSP/TP, inscrito no CPF sob o nº 588.675.381-87, objetivando a qualificação profissional por meio de contratos de aprendizagem e de Cursos de Formação Inicial e Continuada- FIC, para adolescentes em situação de acolhimento familiar e institucional, trabalho infantil e do Sistema de Atendimento Socioeducativo (extensivo aos egressos).

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos

4

A Marine

Deray X.



humanos fundamentais ali consignados;

CONSIDERANDO que a proteção especial devida ao adolescente e jovem, como pessoa em desenvolvimento está prevista na Constituição Federal, na Convenção dos Direitos da Criança da ONU, ratificada pelo Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei nº 12.594, de 18/01/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE, na Lei nº 12.852, de 05/08/2013, que institui o Estatuto da Juventude e demais legislações aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação dos estabelecimentos de ofertarem vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativos locais, expressa no parágrafo segundo, do artigo 429, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990:

CONSIDERANDO a Convenção 182 da Organização Internacional do

_



Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;

CONSIDERANDO a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 179, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3. 597, de 12 de setembro de 2000, e estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP);

CONSIDERANDO os artigos 5°, 61 e 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e o Decreto nº 8.740 de 04 de maio de 2016, que altera o artigo 23-A do Decreto nº 5.598, para autorizar o cumprimento da cota de aprendizagem pelos estabelecimentos interessados, priorizando a inclusão de jovens e adolescentes que estão em acolhimento institucional;

VISANDO o desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e aos jovens que se encontram em acolhimento institucional/familiar, trabalho infantil e em



cumprimento de medida socioeducativa, e egressos por meio de contratos de aprendizagem especial, com formação teórica e prática;

VISANDO o cumprimento da cota de aprendizagem de empresas prevista no artigo 429 da CLT e fomentando o interesse destas na alocação de adolescentes e jovens nos seus estabelecimentos para etapa prática da aprendizagem e posterior inserção no mercado de trabalho formal, firma-se o presente acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer parcerias entre os órgãos e instituições signatários, objetivando o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a oferta de programas de aprendizagem e qualificação profissional com vista ao desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, sobretudo aqueles que estejam em acolhimento institucional e familiar, em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos e em situação de trabalho infantil, em todo o Estado do Tocantins.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO GERAL DO ACORDO.

Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional desenvolverão ações conjuntas que contribuam para:

a) O desenvolvimento social e profissional dos/as adolescentes e jovens indicados no *caput*, com vista a promover a inclusão social com formação técnico-profissional e possibilitar sua inserção na sociedade;

7

Materialo



- b) O processo de conscientização da sociedade com vista à integração social de adolescentes que ao completarem sua maioridade civil, tornam-se desprovidos da proteção e amparo do acolhimento institucional/familiar e acabam por seguir trajetórias que os levam a situações de risco e a violência;
- c) O fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) O rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes, com vista à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;
- e) Orientar e apoiar as equipes técnicas envolvidas nas ações oriundas deste termo de cooperação técnica, em busca da garantia dos direitos dos adolescentes;
- f) Articular ações intersetoriais e intergovernamentais voltadas à promoção e garantia de direitos dos adolescentes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVO ESPECÍFICOS DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto específico a inclusão dos/as adolescentes mencionados na cláusula primeira, no mundo do trabalho, ou seja, em empresas interessadas em contratar adolescentes na condição de aprendizes, considerando a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do adolescente, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objetivos específicos:



I- o incentivo para a contratação de adolescentes e jovens indicados na cláusula primeira, na condição de aprendizes, por parte de empresas interessadas, garantindo o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem.

II- O oferecimento de Cursos de Formação Inicial e Continuada- FIC para adolescentes em situação de acolhimento institucional, trabalho infantil e do sistema estadual de atendimento socioeducativo e egressos.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO ESPECÍFICO DO ACORDO.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos acordantes que deverão:

- I- Implementar programas de aprendizagem profissional em todo o Estado do Tocantins, para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de acolhimento institucional/familiar, trabalho infantil e em cumprimento de medida socioeducativa, que estejam interessados em ser contratados como aprendizes;
- II- Identificar empresas interessadas com o cumprimento da cota de aprendizagem, incentivando a aderir ao projeto;
- III- Atender a demanda por formação profissional dos/as adolescentes em situação de acolhimento institucional, acolhimento familiar, trabalho infantil e do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos acordantes que deverão:

a. Assegurar a manutenção dos programas de aprendizagem profissional ofertados em todo o Estado do Tocantins, incluindo adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de acolhimento institucional/familiar, trabalho infantil



e em cumprimento de medida socioeducativa, que estejam interessados em ser contratados como aprendizes;

b. Sensibilizar empresas para cumprimento da cota de aprendizagem, com vistas à inclusão de adolescentes na condição de aprendiz com atividades teóricas e práticas correlacionadas, garantida a preponderância da dimensão educacional sobre a produtiva nos programas de aprendizagem, incentivando-as a aderir ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Para o alcance do objeto específico deste Acordo de Cooperação Interinstitucional, é criada a Comissão Interinstitucional do Estado do Tocantins para a Aprendizagem, que se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, para monitorar, acompanhar e avaliar o desempenho desta COOPERAÇÃO TÉCNICA e debater a implementação de novas ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Caberá à Comissão Interinstitucional do Estado do Tocantins para a Aprendizagem estipular os procedimentos a serem adotados em todo o Estado para a seleção dos adolescentes indicados na cláusula primeira, que serão beneficiados pelas ações decorrentes do presente Acordo, bem como as formas de acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Participarão da Comissão Interinstitucional do Estado do Tocantins para a Aprendizagem todos os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica



Interinstitucional, ou representantes por estes indicados, bem como representantes indicados pelas demais instituições que celebrarem acordos de igual natureza e finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

A Coordenação das atividades da Comissão Interinstitucional do Estado do Tocantins para a Aprendizagem será exercida alternadamente, pelo período de um ano, por cada um dos representantes dos órgãos que a constituem.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA.

Caberá às entidades que compõem a Comissão Interinstitucional escolher qual instituição coordenará a Comissão Interinstitucional, a cada período, observada a alternância fixada no *caput*.

O (a) Coordenador(a) da Comissão Interinstitucional será eleito pelos seus demais membros sempre em observância a alternância fixada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ACORDANTES:

I – Compete ao Ministério Público Estadual do Tocantins e ao Ministério Público do Trabalho:

a) Fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de modo a possibilitar que os adolescentes e os jovens em acolhimento institucional/familiar, medidas



socioeducativas e trabalho infantil mantidos sob a tutela do Estado, participem efetivamente dos cursos de aprendizagem profissional;

b) Buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos órgãos de execução, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em acolhimento institucional/familiar, medidas socioeducativas e trabalho infantil.

II - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

a) Recomendar aos juízos competentes pela Execução de Medidas Socioeducativas e Medidas de Proteção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que autorizem, se não houver óbice, a realização de atividades externas aos adolescentes em situação de privação de liberdade, bem como aos adolescentes em situação de acolhimento institucional a participarem dos cursos de aprendizagem profissional ofertados pelas entidades signatárias deste instrumento.

III - Compete à Secretaria do Trabalho e Assistência Social e à Secretaria de Cidadania e Justiça, naquilo que couber:

a) Garantir o acesso aos cursos de aprendizagem de nível básico, adequando a matriz curricular desses cursos para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em situação de trabalho infantil e em situação de acolhimento institucional/familiar, priorizando as disciplinas básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de disciplinas que enfatizem a cidadania e as regras do convívio social;



- b) Identificar a partir do Plano individual de Atendimento- PIA que são construídos com os/as adolescentes dos acolhimentos institucionais/familiares, unidades de privação de liberdade, serviços de meio aberto e de enfrentamento ao trabalho infantil, o quantitativo de adolescentes que se encontram na faixa etária de 14 a 18 anos, e sobretudo as preferências vocacionais;
- c) Divulgar o presente acordo às entidades de acolhimento e de cumprimento de medida socioeducativa em todo o Estado do Tocantins;
- d) Formar turmas específicas para a qualificação de adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, que estejam em situação de acolhimento institucional, em privação de liberdade, serviços de meio aberto e de enfrentamento ao trabalho infantil;
- e) Indicar o setor responsável pelas informações necessárias para o cumprimento deste acordo, indicando telefone e *e-mail* para contato.
- f) Fornecer periodicamente a relação dos adolescentes aptos a realizarem curso de aprendizagem e qualificação profissional.

IV – Compete à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes:

Com base na Resolução CEE/TO nº 98, de 11 de outubro de 2016.

- a) ofertar a Educação Básica e suas modalidades, conforme as demandas apresentadas nas Unidades Escolares dos Centros de Atendimentos Socioeducativos;
- b) elaborar, em parceria com as unidades escolares, proposta pedagógica que atenda as particularidades de tempo, espaço, tipo de medida



socioeducativa e rotatividade dos adolescentes e jovens;

- c) promover a formação continuada de todos os profissionais que atuam na educação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- d) assegurar recursos financeiros para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para desenvolvimento das atividades pedagógicas da Educação Básica e mobiliário escolares;
- e) garantir condições pedagógicas para a oferta da educação básica nas unidades de extensão quando da impossibilidade de criação de escola exclusiva dentro dos Centros de Internação, assegurando o acesso e a qualidade do ensino aos adolescentes:
- f) desenvolver ações para coibir de toda e qualquer forma de discriminação da diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e religiosa, promovendo a educação inclusiva de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa;
- g) inscrever os centros socioeducativos em programas educacionais de âmbito nacional e local para ampliação de recursos financeiros, quando for disponibilizado;
- h) divulgar os cursos profissionalizantes do PRONATEC e sensibilizar os educandos para se inscreverem;
- i) O setor responsável pelo Socioeducativo é a Gerência de Desenvolvimento do Ensino Fundamental. (e-mail ensinofundamental@seduc.to.gov.br Fone: 63 3218-7505).

1 1

Me Chates Report of the Contract of the Contra



V - Compete à Superintendência Regional do Trabalho do Tocantins e Emprego do Estado do Tocantins:

- a) Encaminhar para conhecimento das demais entidades e/ou órgãos que integram o presente convênio, a relação de empresas que estão sendo auditadas para verificação de cumprimento da sua obrigação legal de admitir aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT, com finalidade de permitir que os demais signatários possam, dentro do limite da sua responsabilidade, contatar as empresas e propor-lhes adesão ao projeto;
- b) Apurar a cota legal mínima e máxima de aprendizes das empresas que aderirem ao projeto;
- c) Facilitar a emissão das CTPS- Carteiras de Trabalho e Social dos candidatos a aprendizes, especialmente quando oriundos do grupo de proteção que este convênio pretender alcançar;
- d) Comunicar aos participantes deste convênio qualquer fato que seja de conhecimento da SRTE-TO e que impliquem violação dos direitos trabalhistas ou de outra natureza que afete o aprendiz inserido;

VI - Compete aos Departamentos Regionais do SENAI, SENAC, bem como ao IFTO, CIEE, RENAPSI e outras instituições formadoras que venham a aderir o projeto:

a) Admitir em seus cursos de aprendizagem os adolescentes acima referidos, encaminhados pelas empresas contratantes, mediante o encaminhamento destes exclusivamente pelas empresas vinculadas ao seu escopo de atuação.

b) Incluir em suas programações como aprendizes os adolescentes em situação



de acolhimento institucional, trabalho infantil e do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo- SINASE, em atendimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente o parágrafo 2º do art. 429, mediante a definição de critérios de seleção pela Comissão Interinstitucional do Estado do Tocantins para a Aprendizagem e encaminhados pela empresa contratante mediante contrato prévio pelas empresas ou entidades públicas dos municípios onde estão estruturadas as suas Unidades Educacionais.

c) Receber os adolescentes para matrícula, a partir de seleção prévia realizada em conformidade com os critérios definidos pela Comissão Interinstitucional do Estado do Tocantins para a Aprendizagem bem como pelas empresas ou entidades públicas nos programas compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, assegurando a formação técnico-profissional metódica e contratados pelas empresas;

CLÁUSULA QUINTA- DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ACORDANTES

As atribuições comuns a todos os signatários do presente Acordo são:

- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional;
- b) Indicar ao menos dois membros, um titular e um suplente, para integrar a Comissão Interinstitucional do Estado do Tocantins para a Aprendizagem e gerenciar, no âmbito de cada instituição acordante, as ações e atividades decorrentes do presente Acordo;

c) Promover em conjunto com os demais signatários deste Acordo, de cursos,



palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local, bem como os integrantes e membros de suas instituições, empresários para a importância dos Programas de Aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes;

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas Partes, que farão uso de suas respectivas competências e capacidades. Nas ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições definidas em Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento de suas respectivas atribuições e ações dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de aprendizes firmados, tomando por base neste Acordo, serão de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.

Qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente Acordo de Cooperação deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante Acordo firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO é de 2 (dois) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser estendido, por meio de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

A renúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da



notificação do último partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO.

Poderão aderir a este termo de cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos integrantes da Comissão Interinstitucional do Estado do Tocantins para a Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste Acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Palmas-TO, 10 de maio de 2018.

19

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: fb49674f - bc53fa35 - ad972f76 - 1ad91aa4



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador- Geral de Justiça

SIDNEY FIORI JUNIOR

Coordenador de Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude

EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Presidente- desembargador do Tribunal de Justiça do Tocantins ∜RERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO

Procurador- Chefe do Ministério Público do Trabalho

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária da Secretaria do Trabalho e Assistência Social HEBER LUIS FERNANDES

Secretária da Secretaria de Cidadania e Justiça

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins- IFTO

CELSO CEZAR DA CRUZ AMARAL JESUS

Superintendente Regional do Trabalho

MÁRCIA RODRIGUES DE PAULA

Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – DR/TO

\S\

20

Medianos Diagram



LUNÁH BRITO GOMES

PATRICIA MORAES COELHO LUCENA

Diretora regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC /TO Gerente do Polo Tocantins da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração-RENAPSI

DAVID PEREIRA ARANTES SANTOS

Supervisor do Centro de Integração Empresa-Escola- CIEE – Unidade de Palmas

Testemur	nhas:		
RG: CPF:			
RG: CPF:		 	